



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**MENSAGEM Nº 30, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo, 57, inciso III, e artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.507/2025, que "**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO UTILIZADOS À FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". do Vereador Nilton Cruz, pelas razões que a seguir exponho.

É que, apesar dos grandes méritos da medida que nos foi encaminhada, infelizmente, após análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), constatou-se que o Projeto de lei apresenta vícios de ordem técnica, especialmente no que tange à violação de normas sanitárias e regulatórias, bem como à potencial geração de riscos à saúde pública.

A análise da Secretaria Municipal de Saúde apontou ressalvas quanto à operacionalização da proposta. Os medicamentos são submetidos a normas rigorosas de regulação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece os padrões de segurança, eficácia e qualidade dos produtos farmacêuticos.

É fundamental destacar a sensibilidade dos medicamentos sujeitos a controle especial, regulamentados pela Portaria SVS/MS nº 344/98, como os psicotrópicos. A doação por cidadãos comuns criaria uma brecha nesse sistema de controle, expondo a população a grandes riscos.

A SEMSA afirma que os cidadãos não possuem meios para comprovar a garantia da qualidade dos medicamentos doados. A verificação da integridade da



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

embalagem, das condições de armazenamento, da ausência de adulterações e da correta identificação do produto exigem conhecimento especializado e infraestrutura adequada.

Ainda, o Projeto de Lei nº 2.507/2025, ao prever a doação de medicamentos por cidadãos e estabelecimentos comerciais sem os devidos controles, conflita com a legislação sanitária federal e estadual.

A Lei Federal nº 5.991/73 estabelece que a dispensação de medicamentos é privativa de farmácias, drogarias e estabelecimentos licenciados. O PL 2.507/2025, ao permitir a doação por "cidadãos", desvirtua o conceito de dispensação e introduz um fluxo de medicamentos fora do controle sanitário estabelecido por lei federal.

A Lei Federal nº 13.021/14 define farmácia como unidade de prestação de serviços com assistência farmacêutica e orientação sanitária, exigindo a responsabilidade e assistência técnica de farmacêutico habilitado. O Projeto de Lei Municipal não garante a observância de tais requisitos essenciais para a "Farmácia Solidária".

A RDC nº 44/09 da ANVISA reforça que somente podem ser adquiridos produtos regularizados junto à ANVISA, por meio de distribuidores legalmente autorizados. A doação por pessoas físicas contraria este princípio de rastreabilidade e garantia de origem e qualidade.

A Resolução SES/MG nº 7.426/21 classifica o comércio varejista de produtos farmacêuticos como Nível de Risco III (Alto Risco), exigindo projeto arquitetônico aprovado e Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA. A Farmácia Solidária enquadrar-se-ia nesta classificação, exigindo rigoroso cumprimento dessas disposições.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

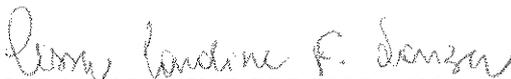
Por fim, normas sanitárias federais e estaduais estabelecem que as doações de medicamentos devem ocorrer entre estabelecimentos autorizados, sob a responsabilidade de um profissional farmacêutico, e com o medicamento em perfeito estado, lacrado e íntegro, com validade adequada e registro na ANVISA. O Projeto de Lei, ao não prever esses filtros e exigências, colide com a segurança sanitária e a hierarquia normativa.

Tais questões formais tornam impossível a sanção do projeto, tal como apresentado.

Este caminho, porém, não inviabiliza a continuidade do diálogo entre Prefeitura e Câmara Municipal, visando a construção de políticas públicas sólidas, duradouras e legítimas, a exemplo do presente projeto, de modo a superarmos questões formais e construirmos, juntos, um futuro melhor para os nova-limenses.

Respeitosamente,

Nova Lima, 30 de junho de 2025.

  
CISSA CAROLINE FERREIRA SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO